



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.493, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 4.423, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação de cargo, constante do Anexo XI – Tabela de vencimentos e XVI – Manual de Ocupações:

PADRÃO 6

CARGOS: OPERADOR DE MÁQUINAS

OPERADOR DE MÁQUINAS

DESCRIÇÃO DO CARGO

Art. 2º Os cargos de Agente Administrativo, Agente Administrativo de Campo, Agente de Produção e Operação, Operador de Máquinas e Técnico Químico, terão seu quantitativo de vagas aumentados, já devidamente avaliado o impacto financeiro, conforme disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º Acrescenta ao Quadro Transitório em Extinção, Anexo XV, da Lei nº 4.423, de 28 de março de 2012, o cargo de telefonista, cargo de caráter permanente instituído anteriormente à vigência desta Lei e ocupado por servidores, cujos cargos serão declarados extintos na proporção em que forem vagando.

§ 1º Os servidores pertencentes ao quadro ocupantes dos cargos em extinção, neles permanecerão com todas as vantagens e direitos até a vacância dos cargos.

§ 2º Os cargos colocados em extinção poderão, a medida em que forem vagando, serem substituídos por terceirizados.

## ANEXO XV QUADRO TRANSITÓRIO EM EXTINÇÃO

| GRUPO OCUPACIONAL | DENOMINAÇÃO DO CARGO            | PADRÃO | NÚMERO VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|-------------------|---------------------------------|--------|--------------|---------------|
| ADMINISTRATIVO    | AGENTE DE SERVIÇOS DE ZELADORIA | 02     | 03           | 40            |
|                   | VIGIA                           | 02     | 04           | 40            |
|                   | TELEFONISTA                     | 03     | 02           | 40            |
| OPERACIONAL       | AUXILIAR DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO | 01     | 03           | 40            |

(Segue/fls. 02)



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.493, de 22/02/2024 / fls. 02)

Art. 4º O Anexo I, da Estrutura dos Cargos Efetivos, diante das modificações previstas nos artigos anteriores, passará a contar com a seguinte redação:

## ANEXO I DA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

| GRUPO OCUPACIONAL   | DENOMINAÇÃO DO CARGO           | PADRÃO | NÚMERO VAGAS |
|---------------------|--------------------------------|--------|--------------|
| ADMINISTRATIVO      | CONTADOR                       | 09     | 02           |
|                     | ANALISTA DE INFORMÁTICA        | 09     | 01           |
|                     | ADVOGADO                       | 10     | 01           |
|                     | TÉCNICO ADMINISTRATIVO         | 08     | 05           |
|                     | ALMOXARIFE                     | 03     | 02           |
|                     | AGENTE ADMINISTRATIVO          | 05     | 23           |
|                     | AGENTE ADMINISTRATIVO DE CAMPO | 05     | 09           |
| TÉCNICO OPERACIONAL | ENGENHEIRO CIVIL               | 09     | 02           |
|                     | QUÍMICO                        | 09     | 01           |
|                     | TÉCNICO QUÍMICO                | 08     | 03           |
|                     | TÉCNICO EM SANEAMENTO          | 08     | 01           |
|                     | AGENTE DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO  | 04     | 39           |
|                     | OPERADOR DE MÁQUINAS           | 06     | 04           |
|                     | MECÂNICO DE OPERAÇÃO           | 07     | 01           |
|                     | ELETRICISTA DE OPERAÇÃO        | 07     | 02           |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2024.

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito